

§ 12--- Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, desde que o façam dentro de 6 (seis) meses, contados da data da vigência da lei 6047, de 27 de janeiro de 1961.

§ 22----- Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previsto.

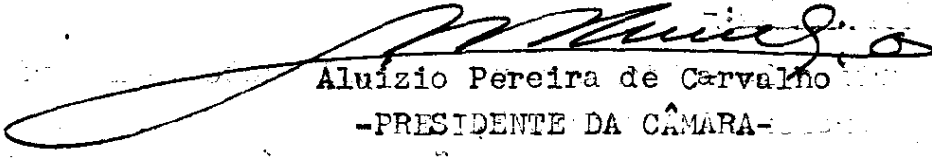
§ 32----- Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de setenta (70) anos de idade, na data da celebração do novo convênio, previsto no artigo 7º desta lei.

Artigo 102-Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, item I, da lei 6047, de 27 de Janeiro de 1961.

Artigo 112-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 122-Revogam-se as disposições em contrário.

S. João da Boa Vista, 7 de Junho de hum mil novecentos e sessenta e hum. CÂMARA MUNICIPAL.-


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

=====

LEI Nº 155, DE 12 DE JUNHO DE 1.961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE - S. PAULO, etc. usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - Fica regulamentada, de acordo com esta lei, a instalação de estabelecimentos exibidores de animais, no perímetro urbano do Município.

§ unico - Excluem-se desta regulamentação os museus - (animais empalhados, embalsamados etc.).

Artigo 2º - Na zona central da cidade, fica proibida a instalação de qualquer tipo de estabelecimento que exiba animais.

§-unico - O estabelecimento que comprovar, mediante atestado do Centro de Saude, possuir instalações capazes de assegurar completa higiene no local de exibição, poderá funcionar em zona central, mas nunca em logradouro público.

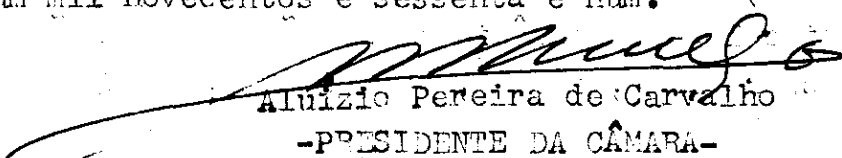
Artigo 3º - Fica proibido a instalação de estabelecimento que exiba animais a menos de 100 (cem) metros dos templos, escolas e hospitais.

Artigo 4º - Fica proibida a instalação de qualquer tipo de exploração comercial nas praças e logradouros públicos da municipalidade.

Artigo 5º - Nenhuma licença para funcionamento de estabelecimento que exhiba animais será dada em caráter definitivo e poderá ser cassada a qualquer tempo, procedendo a Prefeitura de acordo com a importância do pagamento de impostos que ainda couber ao contribuinte.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em 12 de Junho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

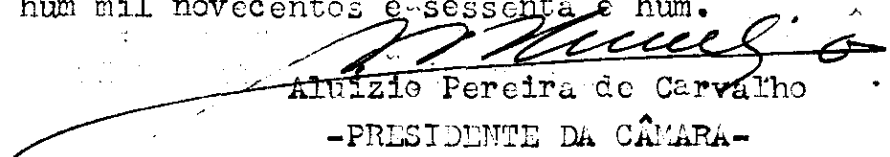
RESOLUÇÃO Nº 08

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais DECRETA e PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica aprovado o balancete do 1º trimestre de 1961, da Prefeitura Municipal, com todos os seus documentos.

Artigo 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em 16 de Junho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 156, DE 16 DE JUNHO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, etc., usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de S. João da Boa Vista, um crédito suplementar de Cr. 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros) para suplemantação das seguintes verbas orçamentárias:

8.85.3-Material de consumo.....	Cr. 400.000,00
8.81.3-Material de consumo.....	Cr. 100.000,00
8.82.3-Material de consumo.....	Cr. 200.000,00
8.81.3-Material de consumo.....	Cr. 150.000,00
8.92.4-Despesas diversas.....	Cr. 20.000,00
Total.....	Cr. 870.000,00

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba orçamentária:

8.09.4-Despesas diversas.....Cr. 870.000,00